



DECRETO Nº 2.718 DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município encaminhar para inscrição no SPC e SERASA, os créditos de natureza tributária e não tributária, da Fazenda Pública Municipal, que se encontram inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município autorizada a proceder à inclusão nas empresas SPC e SERASA, de créditos de natureza tributária e não tributária da Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em Dívida Ativa em nome dos contribuintes inadimplentes.

§ 1º A Fazenda Pública Municipal, através da Secretaria da Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Município, poderá apresentar, para inscrição no SPC e SERASA, referente à negativação dos dados dos devedores no cadastro de inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, mediante envio de informações para o SERASA e SPC.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa do Município - CDA, constitui título executivo e os efeitos da inscrição de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários.

§ 3º O pagamento das despesas referentes à inscrição nas empresas SPC e SERASA correrão por conta exclusiva dos devedores.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente ou isoladamente, expedirá notificação prévia aos contribuintes em débito a fim de notificá-los da execução em 15 (quinze) dias da inscrição dos mesmos no SPC e SERASA, possibilitando a realização do pagamento da dívida nesse mesmo prazo.

Art. 3º As autorizações para exclusão do cadastro de inadimplentes no SPC e SERASA serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município, após a quitação dos débitos tributários ou cancelamento das dívidas constantes das Certidões de Dívida Ativa.

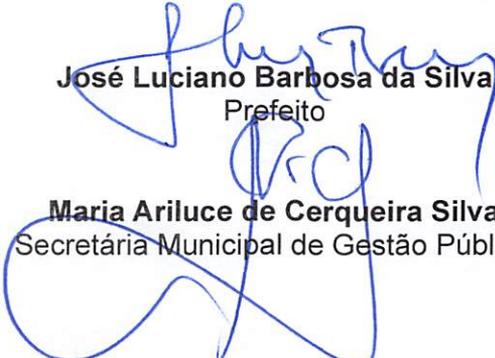
Art. 4º Aplicam-se a este Decreto, as normas previstas no Código Tributário Municipal e



de forma subsidiária, as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 10 de agosto de 2021


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.